



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 254/2009**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Mestrado Profissional, em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002686/08-40,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Mestrado Profissional, em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal**, do Departamento de Tecnologia dos Alimentos, ligado a Faculdade de Veterinária.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP n.º 254/2009)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HIGIENE,  
INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL  
(MESTRADO PROFISSIONAL)**

**PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO I - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em **Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal** (Mestrado Profissional) têm por objetivo a qualificação de recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício, diagnóstico e ensaio, através de estudos regulares que conduzam à obtenção do grau de Mestre em **Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal**.

**CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

**Art. 2º** - O Planejamento do Curso constará em sua programação por períodos letivos, com a especificação das atividades e disciplinas das áreas de concentração (**Inspeção e Tecnologia de Carnes e Derivados; Inspeção e Tecnologia de Leite e Derivados; Inspeção e Tecnologia de Pescado e Derivados**), respectivas ementas e programas, com cargas horárias, número de créditos.

**Art. 3º** - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo candidato.

**TÍTULO II - ADMISSÃO**

**CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS**

**Art. 4º** - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Cópia legível do RG e CIC;
- b. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c. *Curriculum vitae* (modelo proposto no Edital) comprovado;
- d. Dois retratos 3x4;
- e. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado; e
- f. Compromisso de disponibilidade de tempo para dedicar-se ao curso, durante 24 meses.

**CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO**

**Art. 5º** - A seleção dos candidatos ficará a cargo da Instituição Proponente.

### **CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA**

**Art. 6º** - Os candidatos considerados aptos, através da seleção realizada pela Instituição Proponente, deverão requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida pelo DAE, em data prevista no calendário escolar da UFF.

### **CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 7º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

### **CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

**Art. 8º** - O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no máximo por 01 (um) período letivo.

**Art. 9º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:

- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art. 31º;
- quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas; e
- quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

**Art. 10º** - O cancelamento de inscrição em disciplina será feito de conformidade com as normas estabelecidas para os Cursos de Graduação.

**Art. 11º** - A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

## **PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I - COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 12º** - O Colegiado do Programa será constituído por 10 (dez) professores em exercício no Programa, eleitos por seus pares e designados pelo Reitor, incluídos o Coordenador, com mandato de 4 anos e por 1 (um) aluno eleito pelos demais.

**Art. 13º** - Caberá ao Colegiado:

- propor o Regimento Interno e suas alterações;
- propor o Currículo do Programa e suas alterações;
- aprovar o planejamento do Programa;
- aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (dissertações);
- indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- aprovar a indicação de professores orientadores e co-orientadores dos trabalhos finais;

- g) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integram o corpo docente do programa;
- h) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar a ser enviado a PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP;
- i) aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 16º, item “h”;
- j) aprovar a proposta de edital, elaborado pela Coordenação, do sistema de admissão ao Programa, com vistas ao que prescreve o Art. 24º;
- k) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- l) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- m) apreciar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- n) conceder prazo para re-elaboração da dissertação, de acordo com o Art. 42º;
- o) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- p) aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame público do trabalho final; e
- q) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final.

**Art. 14º** - As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

**§ Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 15º** - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com mandato de 4 anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 1º** - Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Subcoordenador, professores Doutores ou Livre-Docentes, pertencentes ao Colegiado do Programa;

**§ 2º** - A eleição se dará com 70% dos votos dos professores permanentes do Programa, 20% dos votos do pessoal técnico-administrativo lotados na respectiva Coordenação e 10% dos votos do corpo discente.

**Art. 16º** - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais (dissertações);

- e) decidir, “*ad-referendum*” do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- f) elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- g) preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;
- h) articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor funcionamento do Programa;
- i) solicitar ao Diretor da Unidade, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios;
- j) indicar professor orientador e co-orientador para os alunos selecionados para o programa, nas respectivas áreas de concentração; e
- k) delegar competência para execução de tarefas específicas.

**Art. 17º** - Compete ao Subcoordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois da metade do mandato.

**§ 1º** - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**§ 2º** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.

**§ 3º** - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **SEÇÃO III - SECRETARIA**

**Art. 18º** - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, comum para todos os Programas.

### **CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO**

**Art. 19º** - O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas das áreas de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.

**§ 1º** - O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado ao Colegiado de Unidade respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

**§ 2º** - A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.

**§ 3º** - A exposição a que se refere o § anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

**Art. 20º** - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

### **CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 21º** - A programação periódica do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

**Art. 22º** - O Calendário Escolar da UFF, aprovado pelo CEP e divulgado pela PROAC estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

### **CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE**

**Art. 23º** - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, o qual a seu critério poderá solicitar o credenciamento do docente.

**§ 1º** - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

**§ 2º** - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 60% (sessenta por cento) de professores do quadro permanente de IES.

### **CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I - DO INGRESSO**

**Art. 24º** - A seleção será realizada pela Instituição Proponente e posterior encaminhamento à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 25º** - O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 26º** - Para cada aluno selecionado para o Programa, será indicado pelo Coordenador um orientador e um co-orientador, dentre os docentes credenciados para o programa.

**Art. 27º** - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 28º** - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo Colegiado do Programa.

### **SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

**Art. 29º** - O Programa terá regime de tempo integral, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro), incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.

**§ 1º** - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

**§ 2º** - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.

**Art. 30º** - O período letivo compreenderá 18 (dezoito) semanas.

**Art. 31º** - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito, constituindo exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 08 (oito) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, equivalendo uma carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**Art. 32º** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

**Art. 33º** - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

**Art. 34º** - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

**Art. 35º** - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a. A (excelente) – 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b. B (bom) – 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c. C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d. D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

**§ 1º** - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito "D" (menor que seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

**§ 2º** - Para a preparação do trabalho final o aluno deverá ter no conjunto de disciplina a média igual ou superior a C.

**§ 3º** - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos no Art. 34 e no parágrafo 2º deste artigo.

**Art. 36** - O aluno matriculado no curso deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

**§ 1º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item "a" do artigo 9, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

**Art. 37º** - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará ao Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS**

**Art. 38º** - É exigida, para obtenção do grau de Mestre:

- a. a apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b. integralização curricular do programa;

**§ único** - Antes da apresentação deste trabalho final, o aluno do Curso deverá ter publicado sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo ou resumo em revista científica indexada ou em anais de congresso.

**Art. 39º** - Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a apresentação do trabalho final, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

**§ único** - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o aluno do curso deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente.

### **SEÇÃO II - TRABALHO FINAL**

**Art. 40** - Fica definido como trabalho final, dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;

**Art. 41º** - O trabalho final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo 1 do membro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.

**§ 1º** - Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora.

**§ 2º** - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como "Aprovado" ou "Reprovado" de acordo com a maioria dos membros.

**Art. 42º** - A Comissão Examinadora de trabalho final poderá exigir modificações e conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para

o Programa e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, através de parecer fundamentado, a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

**Art. 43** - Após a defesa do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de 03 (três) exemplares do referido trabalho, devidamente corrigido, ficando vedada à solicitação de qualquer tipo de documento relativo à sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.

**Art. 44** - Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" e deste Regimento Interno, será conferido o grau de Mestre.

**Art. 45** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.

**§ único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

### **PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.

**Art. 47** - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.